



Fortaleza
PREFEITURA



MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 0005, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Referente ao Ofício N° 0210/2022 - COGEL

Projeto de Lei nº 0684/2021 (VETO PARCIAL)

Ementa: "Institui a campanha Junho Branco, dedicada a ações de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas no Município de Fortaleza, na forma que indica".
Autoria: Vereador Jorge Pinheiro

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei em epígrafe, por contrário ao interesse público, pelas razões que exponho.

O Projeto visa, conforme justificativa exposta, privilegiar as ações de prevenção e conscientização como forma de enfrentamento da questão das drogas no município de Fortaleza. Alerta, ainda, para o uso de drogas ilícitas como um grave problema que afeta transversalmente diversos setores da sociedade e diversas áreas da atuação pública, incluindo segurança, saúde, educação, trabalho, dentre outras.

O presente projeto de lei pode ser sancionado com veto parcial aos artigos 3º, 7º e 8º, por adentrarem em atribuições de órgãos ou Secretarias municipais, ferindo assim a regra esculpida no Art. 46, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município, onde os projetos de lei que tratem das atribuições citadas são de competência privativa do Prefeito.

Isso porque os Arts. 3º e 7º fixam atribuições a serem executadas por órgãos ou secretarias da Poder Executivo municipal. E o Art. 8º dispõe sobre a realização das despesas para fazer frente às obrigações constituídas nessa proposição.

Demais, resta patente vício por iniciativa, contrariando a Lei Orgânica do Município, pelo que quanto a este aspecto merece a aposição de veto na forma indicada.

Dessa forma, sanciono o presente projeto com **VETO PARCIAL aos artigos 3º, 7º e 8º**.
 Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO N°	494
DATA:	08 / 04 / 2022
HORA:	13 / 10 /
Katra	
Funcionário	



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MEHJZ7CM
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1283126 e código MEHJZ7CM

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 07/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.244, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Institui a campanha Junho Branco, dedicada a ações de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha Junho Branco, a ser realizada anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 2º São objetivos da campanha Junho Branco:

I — a promoção da interdisciplinaridade e a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, à atenção e à reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II — a inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, por meio da escolarização e da qualificação profissional;

III — o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

IV — a inserção profissional da pessoa que tenha passado por tratamento ou acolhimento;

V — a articulação entre as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas;

VI — o fomento a estudos e a avaliações de resultados das políticas sobre drogas;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



VII — o fortalecimento das comunidades terapêuticas legalmente constituídas e a valorização das demais instituições que atuem no atendimento aos usuários e aos dependentes de drogas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica instituído, no Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Combate às Drogas, que será celebrado anualmente todo dia 26 de junho e passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º A Câmara Municipal de Fortaleza realizará anualmente sessão solene em homenagem a pessoas naturais e pessoas jurídicas que atuem no atendimento aos usuários e aos dependentes de drogas, designada e agendada preferencialmente para a semana em que transcorrer o dia 26 de junho.

Art. 6º A Câmara Municipal de Fortaleza realizará anualmente, durante o mês de junho, audiência pública acerca das políticas municipais de prevenção e combate às drogas.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3SU5ZAYD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1283130 e código 3SU5ZAYD

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 07/04/2022

ASSINADO POR:



Fortaleza
PREFEITURA





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARA: COGEL

Para análise e providências.

Fortaleza, 11 de Abril 2022

Waldenia Barbosa
Diretora Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.**

FORTALEZA 12/04/22

Isac Holanda

Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA